Publicado no Mural da Prefeitura de Arinos-MG 24/07/24
Secretário Municipal
Pedro Paulo V. de Souza
Secretário Executivo

LEI Nº 1.771 DE 24 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a ampliação e delimitação dos Bairros Crispim Santana e Jardim Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a ampliação dos Bairros Crispim Santana e Jardim Paulista, no Município de Arinos-MG, conforme memoriais descritivos a seguir:

I – Bairro Crispim Santana:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PMA-M-0033, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas -15°54'12,969" S e -46°5'22,987" W; deste segue, com azimute de 151°57'10" por uma distância de 1.500,36m até o vértice PMA-M-0034, de coordenadas -15°54'56,177" S e -46°4'59,496" W; deste segue, com azimute de 238°58'23" por uma distância de 907,17m até o vértice PMA-M-0035, de coordenadas -15°55'11,260" S e -46°5'25,719" W; deste segue, com azimute de 226°15'36" por uma distância de 649,20m até o vértice PMA-M-0036, de coordenadas -15°55'25,786" S e -46°5'41,571" W; deste segue, com azimute de 219°24'31" por uma distância de 499,36m até o vértice PMA-M-0037, de coordenadas -15°55'38,286" S e -46°5'52,300" W; deste segue, com azimute de 315°24'28" por uma distância de 571,07m até o vértice PMA-M-0038, de coordenadas -15°55'24,985" S e -46°6'05,711" W; deste segue, com azimute de 45°40'46" por uma distância de 287,21m até o vértice PMA-M-0026, de coordenadas -15°55'18,490" S e -46°5'58,765" W; deste segue, com azimute de 41°39'44" por uma distância de 110,55m até o vértice PMA-M-0027, de coordenadas -15°55'15,816" S e -46°5'56,280" W; deste segue, com azimute de 140°19'09" por uma distância de 49,05m até o vértice PMA-M-0028, de coordenadas -15°55'17,049" S e -46°5'55,233" W; deste segue, com azimute de 44°16'24" por uma distância de 165,42m até o vértice PMA-M-0029, de coordenadas -15°55'13,215" S e -46°5'51,329" W; deste segue, com azimute de 128°55'48" por uma distância de 55,89m até o vértice PMA-M-0030, de coordenadas -15°55'14,365" S e -46°5'49,873" W; deste segue, com azimute de 45°11'09" por uma distância de 458,56m até o vértice PMA-M-0031, de coordenadas -15°55'03,904" S e -46°5'38,877" W; deste segue, com azimute de 319°21'42" por uma distância de 754,35m até o vértice PMA-M-0032, de coordenadas -15°54'45,193" S e -46°5'55,297" W;

deste segue, com azimute de 44°47'08" por uma distância de 513,19m até o vértice PMA-M-0020, de coordenadas -15°54'33,403" S e -46°5'43,076" W; deste segue, com azimute 43°16'24" por uma distância de 866,73m até o vértice PMA-M-0033, ponto inicial da descrição deste perímetro de 7.388,11 m.

II – Bairro Jardim Paulista:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PMA-M-0032, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas -15°54'45,193" S e -46°5'55,297" W; deste segue, com azimute de 139°21'42" por uma distância de 754,35m até o vértice PMA-M-0031, de coordenadas -15°55'03,904" S e -46°5'38,877" W; deste segue, com azimute de 225°11'09" por uma distância de 458,56m até o vértice PMA-M-0030, de coordenadas -15°55'14,365" S e -46°5'49,873" W; deste segue, com azimute de 308°55'48" por uma distância de 55,89m até o vértice PMA-M-0029, de coordenadas -15°55'13,215" S e -46°5'51,329" W; deste segue, com azimute de 224°16'24" por uma distância de 165,42m até o vértice PMA-M-0028, de coordenadas -15°55'17,049" S e -46°5'55,233" W; deste segue, com azimute de 320°19'09" por uma distância de 49,05m até o vértice PMA-M-0027, de coordenadas -15°55'15,816" S e -46°5'56,280" W; deste segue, com azimute de 221°39'44" por uma distância de 110,55m até o vértice PMA-M-0026, de coordenadas -15°55'18,490" S e -46°5'58,765" W; deste segue, com azimute de 225°40'46" por uma distância de 287,21m até o vértice PMA-M-0038, de coordenadas -15°55'24,985" S e -46°6'05,711" W; deste segue, com azimute de 315°24'28" por uma distância de 542,22m até o vértice PMA-M-0039, de coordenadas -15°55'12,355" S e -46°6'18,443" W; deste segue, com azimute de 24°30'58" por uma distância de 399,66m até o vértice PMA-M-0040, de coordenadas -15°55'00,551" S e -46°6'12,802" W; deste segue, com azimute de 52°45'04" por uma distância de 170,44m até o vértice PMA-M-0041, de coordenadas -15°54'57,218" S e -46°6'08,221" W; deste segue, com azimute 45°49'30" por uma distância de 533,16m até o vértice PMA-M-0032, ponto inicial da descrição deste perímetro de 3.526,51 m.

Art. 2º A ampliação dos Bairros Crispim Santana e Jardim Paulista visa regularizar as áreas urbanas já ocupadas, proporcionando uma gestão mais eficiente dos serviços públicos e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município.

Art. 3º As áreas descritas no Artigo 1º, após a individualização das unidades imobiliárias conforme a legislação municipal, servirão de base para a incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incluindo empreendimentos imobiliários (loteamentos), lotes vazios e ocupados conforme a legislação vigente.

26/Jul/2024 00001327: CÂMARA MUNICIPAL

Art. 4º As unidades imobiliárias a serem individualizadas dentro do perímetro descrito no Artigo 1º deverão atender à metragem mínima estabelecida na Lei nº 1.468, de 20 de maio de 2015, sob pena de não regularização fundiária.

Art. 5º Os loteamentos localizados dentro dos perímetros abrangidos por esta lei deverão apresentar um plano de ocupação que inclua áreas destinadas ao aparelhamento público, tais como postos de saúde, escolas, praças, calçamento, entre outros.

Art. 6º O Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei, para consolidar as alterações introduzidas, atualizando o Mapa do perímetro urbano.

Parágrafo único. Compete ao órgão responsável pela gestão territorial do Município de Arinos proceder às alterações cartográficas necessárias para refletir a ampliação e as novas delimitações dos Bairros Crispim Santana e Jardim Paulista.

Art. 7º Fazem parte integrante desta Lei os Croquis, os Memorais Descritivos e os mapas de localização em anexo.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 376, de 1 de outubro de 1984, e Lei nº 451, de 28 de julho de 1988.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 24 de julho de 2024.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

26/JUL/2024 00001527:CAMARA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 1.771, DE 24 DE JULHO DE 2024

M E M O R I A L D E S C R I T I V O (GEO)

Imóvel: CRISPIM SANTANA (AREA FINAL)

Área (ha): 207,3578

Perímetro (m): 7.388,11

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PMA-M-0033, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas -15°54'12,969" S e -46°5'22,987" W; deste segue, com azimute de 151°57'10" por uma distância de 1.500,36m até o vértice PMA-M-0034, de coordenadas -15°54'56,177" S e -46°4'59,496" W; deste segue, com azimute de 238°58'23" por uma distância de 907,17m até o vértice PMA-M-0035, de coordenadas -15°55'11,260" S e -46°5'25,719" W; deste segue, com azimute de 226°15'36" por uma distância de 649,20m até o vértice PMA-M-0036, de coordenadas -15°55'25,786" S e -46°5'41,571" W; deste segue, com azimute de 219°24'31" por uma distância de 499,36m até o vértice PMA-M-0037, de coordenadas -15°55'38,286" S e -46°5'52,300" W; deste segue, com azimute de 315°24'28" por uma distância de 571,07m até o vértice PMA-M-0038, de coordenadas -15°55'24,985" S e -46°6'05,711" W; deste segue, com azimute de 45°40'46" por uma distância de 287,21m até o vértice PMA-M-0026, de coordenadas -15°55'18,490" S e -46°5'58,765" W; deste segue, com azimute de 41°39'44" por uma distância de 110,55m até o vértice PMA-M-0027, de coordenadas -15°55'15,816" S e -46°5'56,280" W; deste segue, com azimute de 140°19'09" por uma distância de 49,05m até o vértice PMA-M-0028, de coordenadas -15°55'17,049" S e -46°5'55,233" W; deste segue, com azimute de 44°16'24" por uma distância de 165,42m até o vértice PMA-M-0029, de coordenadas -15°55'13,215" S e -46°5'51,329" W; deste segue, com azimute de 128°55'48" por uma distância de 55,89m até o vértice PMA-M-0030, de coordenadas -15°55'14,365" S e -46°5'49,873" W; deste segue, com azimute de 45°11'09" por uma distância de 458,56m até o vértice PMA-M-0031, de coordenadas -15°55'03,904" S e -46°5'38,877" W; deste segue, com azimute de 319°21'42" por uma distância de 754,35m até o vértice PMA-M-0032, de coordenadas -15°54'45,193" S e -46°5'55,297" W; deste segue, com azimute de 44°47'08" por uma distância de 513,19m até o vértice PMA-M-0020, de coordenadas -15°54'33,403" S e -46°5'43,076" W; deste segue, com azimute 43°16'24" por uma distância de 866,73m até o vértice PMA-M-0033, ponto inicial da descrição deste perímetro de 7.388,11 m.

26/Jul/2024 0000132?3:CANGA MUNICIPAL

MEMORIAL DESCRITIVO (GEO)

Imóvel: JARDIM PAULISTA (AREA FINAL)

Área (ha): 73,1095

Perímetro (m): 3.526,51

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PMA-M-0032, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas -15°54'45,193" S e -46°5'55,297" W; deste segue, com azimute de 139°21'42" por uma distância de 754,35m até o vértice PMA-M-0031, de coordenadas -15°55'03,904" S e -46°5'38,877" W; deste segue, com azimute de 225°11'09" por uma distância de 458,56m até o vértice PMA-M-0030, de coordenadas -15°55'14,365" S e -46°5'49,873" W; deste segue, com azimute de 308°55'48" por uma distância de 55,89m até o vértice PMA-M-0029, de coordenadas -15°55'13,215" S e -46°5'51,329" W; deste segue, com azimute de 224°16'24" por uma distância de 165,42m até o vértice PMA-M-0028, de coordenadas -15°55'17,049" S e -46°5'55,233" W; deste segue, com azimute de 320°19'09" por uma distância de 49,05m até o vértice PMA-M-0027, de coordenadas -15°55'15,816" S e -46°5'56,280" W; deste segue, com azimute de 221°39'44" por uma distância de 110,55m até o vértice PMA-M-0026, de coordenadas -15°55'18,490" S e -46°5'58,765" W; deste segue, com azimute de 225°40'46" por uma distância de 287,21m até o vértice PMA-M-0038, de coordenadas -15°55'24,985" S e -46°6'05,711" W; deste segue, com azimute de 315°24'28" por uma distância de 542,22m até o vértice PMA-M-0039, de coordenadas -15°55'12,355" S e -46°6'18,443" W; deste segue, com azimute de 24°30'58" por uma distância de 399,66m até o vértice PMA-M-0040, de coordenadas -15°55'00,551" S e -46°6'12,802" W; deste segue, com azimute de 52°45'04" por uma distância de 170,44m até o vértice PMA-M-0041, de coordenadas -15°54'57,218" S e -46°6'08,221" W; deste segue, com azimute 45°49'30" por uma distância de 533,16m até o vértice PMA-M-0032, ponto inicial da descrição deste perímetro de 3.526,51 m.

26/11/2004 00001277-CAMARA MUNICIPAL



26/11/2024 00001327 CÂMARA MUNICIPAL